



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.874

De 06 de abril de 1972

Autoriza o Prefeito a alienar, por doação, área de terreno à Sociedade Amigos dos Altos da Vila Xavier e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação, à Sociedade Amigos dos Altos da Vila Xavier, desta cidade, a área de terreno, medindo 2.616,11 mts²., localizada na Vila Xavier, que abaixo se caracteriza e confronta, destinada à construção de sua sede própria.

DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO: "Inicia no ponto zero, definido pela intersecção do alinhamento predial, lado direito, sentido Leste-Oeste da Avenida Carlos Batista Magalhães com o alinhamento predial, lado esquerdo, sentido Norte-Sul da Rua Almirante Tamandaré. Daí segue por este último alinhamento com distância de ... 56,20 m. até o ponto um, definido pela intersecção deste mesmo alinhamento com a linha de divisa de Geraldo Polezzi. Daí deflete à direita e segue por esta última linha de divisa com distância de 46,55 m. até o ponto dois, definido pela intersecção desta mesma linha de divisa com a linha de divisa de Benedito Nicolau de Marino. Daí deflete à direita e segue por esta linha de divisa com distância de 56,20 m., passando pelas propriedades de José Barbiéri, Caetano Nigro e Bento Rubens Bevilaqua até o ponto três, definido pela intersecção da linha de divisa de Bento Rubens Bevilaqua com o alinhamento predial, lado direito, sentido Leste-Oeste da Avenida Carlos Batista Magalhães. Daí deflete à direita e segue por este alinhamento predial com distância de 46,55 m. até o ponto inicial, zero".

CONFRONTAÇÕES: Faces 0-1 com a Rua Almirante Tamandaré; 1-2 com Geraldo Polezzi e Benedito Nicolau de Marino; 2-3 com Benedito Nicolau de Marino, José Barbiéri, Caetano Nigro e Bento Rubens Bevilaqua; 3-0 com a Avenida Carlos Batista Magalhães.

Artigo 2º A Sociedade Amigos dos Altos da Vila Xavier, donatária, se compromete a iniciar a construção dentro de um ano e a colocá-la em funcionamento dentro do prazo de dois anos, contados da data da escritura de doação.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto neste lei acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imóvel doado, retenção de todas as benfeitorias, sem direito a indenização, resguardando o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 4º - A donatária não poderá alienar o imóvel doado e descrito no artigo 1º desta lei, sem expresso consentimento do Município.



J.G. 51

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

Parágrafo Único - No caso de alienação prevista neste artigo, a sucessora não poderá dar destinação diversa da estabelecida pela Sociedade, donatária.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Prefeitura Municipal de Araraquara

Projeto de Lei 85/71

Processo 108/71

adna/.